

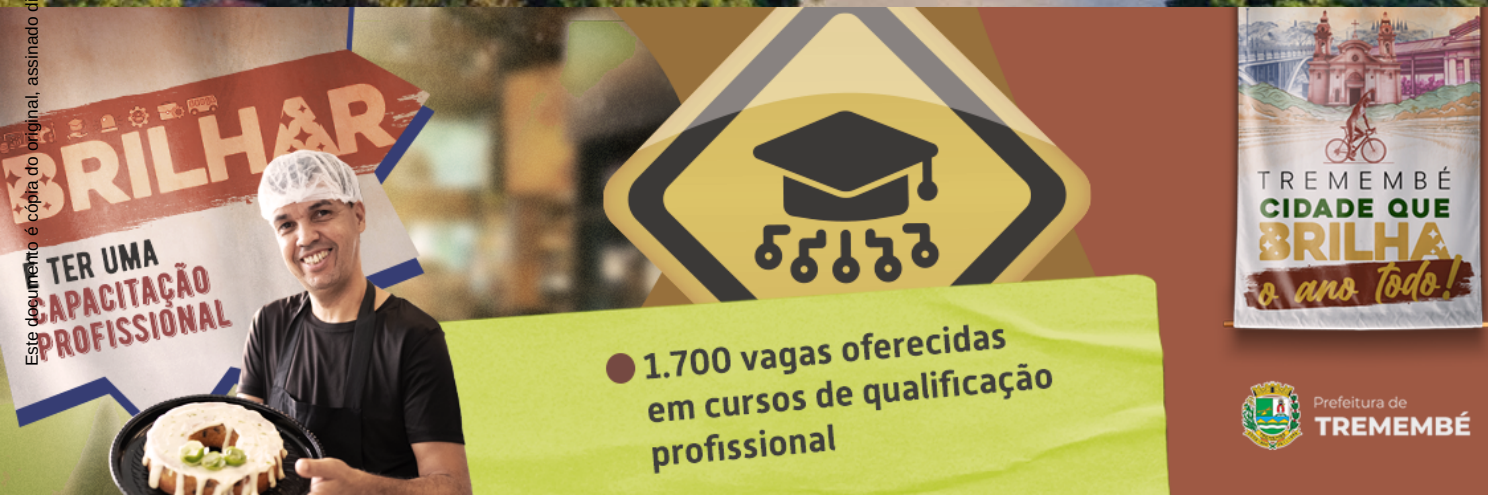
DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TREMEMBÉ**

Terça-feira, 15 de julho de 2025 | Ano X | Edição nº 2164

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA TEREZINHA DE FÁRIA (CPF nº 147.718-11) em 15/07/2025 às 09:57:03 (GMT -03:00).



BRILHAR
TER UMA
APACITAÇÃO
PROFISSIONAL

**1.700 vagas oferecidas
em cursos de qualificação
profissional**

**TREMOMBÉ
CIDADE QUE
BRILHA
o ano todo!**

 Prefeitura de
TREMOMBÉ

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/di0a-h277-e0b1-3715-24>



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.259, DE 02 DE JULHO DE 2025.

“Institui o campeonato “Copa Tubarão” como competição oficial do futebol amador no município da Estância Turística de Tremembé.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o campeonato “Copa Tubarão” como competições oficiais do futebol amador no município da Estância Turística de Tremembé.

Art. 2º - A competição terá como objetivo principal incentivar o futebol amador e a formação de novas equipes na cidade.

Art. 3º - O Poder Público Municipal incentivará a competição com ações para a realização da competição.

Art. 4º - A Copa Tubarão poderá ser realizada anualmente, com a participação dos clubes de Tremembé e de outras cidades.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de julho de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de julho de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.260, DE 08 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, institui seu Conselho Gestor, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura- FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município.

Art. 2º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município da Estância Turística de Tremembé, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento

Ambiental e Infraestrutura - CGFMSAI, regido pelas disposições desta lei.

Art. 3º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura- CGFMSAI, tem por finalidade realizar a gestão administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura- FMSAI, com competência para definição das diretrizes, mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle.

Art. 4º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura- CGFMSAI, será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário(a) de Agricultura e Meio Ambiente ou adjunto;

II - Secretário(a) de Planejamento Urbano ou adjunto;

III - Secretário(a) de Obras Públicas e Serviços Urbanos ou adjunto;

IV - Secretário(a) de Finanças ou adjunto;

V - 1 (um) representante da sociedade civil, ligado, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 1º. A presidência caberá à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a Vice-Presidência à Secretaria de Planejamento Urbano

§ 2º. O representante da sociedade civil deverá ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º. A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º. As decisões do Conselho Gestor serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º. O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º. O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 5º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura- CGFMSAI:

I - aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

II - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III - decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

IV - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;



VI - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverão ser publicados na imprensa oficial do Município e no sítio oficial, todas as ATAS do Conselho Gestor demais informações relevantes do FMSAI.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente executar as atividades operacionais, de assessoria e coordenação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, bem como:

I - executar as funções de apoio técnico e administrativo;

II - manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI;

Art. 7º - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

I - repasses previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

II - dotações orçamentárias correlatas;

III - créditos adicionais correlatos;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;

V - outras receitas eventuais.

§ 1º. O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal;

§ 2º. Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta lei;

§ 3º. O FMSAI deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 4º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 9º - A frequência da efetivação do repasse ao fundo será acordada entre o município e o prestador, sendo que o valor devido deverá, obrigatoriamente, ser transferido a cada ano fiscal.

Art. 10 - O Conselho Gestor, através da Secretaria de Finanças, encaminhará anualmente à ARSESP os seguintes documentos, referentes ao último exercício:

I - até o dia 31 de março, relatório das atividades financiadas com os recursos do fundo municipal, vinculadas aos repasses realizados pelo prestador;

II - até o dia 31 de março, aprovação do balancete aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - CGFMSAI, referente ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura - FMSAI, bem como a relação atualizada dos responsáveis que compõem o órgão com nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato;

Art. 11 - Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de julho de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de julho de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.261, DE 08 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar um remanejamento no valor de R\$ 1.203.764,15 (Um milhão, duzentos e três mil, setecentos e



sessenta e quatro reais e quinze centavos) alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**ACRESCENTA:****01 - EXECUTIVO****08 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER****003 - SETOR DE ESPORTES E LAZER**

27.812.0033.2077 - Manutenção das Atividades do Setor de Esportes e Lazer.

4 2 2 - 4 . 4 . 9 0 5 1 - Obras e Instalações..... (+) R\$ 1.203.764,15

REDUZ**01 - EXECUTIVO****15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO****001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

99.999.0069.2122 - Reserva de Contingência
7 1 6 - 9 . 9 . 9 9 9 9 - Reserva de Contingência..... (-) R\$ 1.203.764,15

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de julho de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de julho de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria**LEI Nº 6.262, DE 08 DE JULHO DE 2025.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), destinado às atividades da Secretaria de Esportes e Turismo, assim classificado:

01 - EXECUTIVO**08 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER****003 - SETOR DE ESPORTES E LAZER**

27.812.0033.2077 - Manutenção das Atividades do Setor de Esportes e Lazer.

4 2 2 - 4 . 4 . 9 0 5 1 - Obras e Instalações..... (+) R\$ 600.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar, que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação parcial, consoante dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO**08 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER****003 - SETOR DE ESPORTES E LAZER**

27.812.0033.2077 - Manutenção das Atividades do Setor de Esportes e Lazer.

421 - 3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-) R\$ 600.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de julho de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de julho de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria**LEI Nº 6.263, DE 08 DE JULHO DE 2025.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 104.800,00 (Cento e quatro mil e oitocentos reais), em consonância com a Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE	
10.302.0044.2094	Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades.	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 104.800,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.0246	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, em atendimento a RESOLUÇÃO SS Nº 96, DE 30 de MAIO de 2025, a qual estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, para os Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao Programa 5125 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares, oriundos de Transferências Impositivas, para o Financiamento de Ações e Serviços para Assistência Integral à Saúde da Comunidade, firmado através da Emenda nº 2025.325.68753, do Deputado Estadual José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, destinado a prestação de serviços para a aquisição de exames laboratoriais e exames de diagnóstico por imagem, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), depositado em 05 de junho de 2025, na Conta Corrente mantida junto ao Banco do Brasil - Agência 6773-3, sob o nº 5715-0 e, com previsão de correção monetária de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais),



totalizando R\$ 104.800,00 (Cento e quatro mil e oitocentos reais). Tal abertura tem por base legal o que dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de julho de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de julho de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.264, DE 08 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da lei de orçamento para o Exercício de 2026, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - São estabelecidos em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, artigo 146, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Tremembé, e artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, para o exercício de 2026, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 2º - Além das prioridades e metas para o exercício financeiro de **2026**, especificadas nesta lei, serão encaminhados juntamente com o Plano Plurianual de

Investimentos - PPA até 31/08/2025 os Anexos V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício por órgão - V - Descrição dos Programas governamentais para o exercício por programas - VI - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - VIA - Demonstrativo dos Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico - VIA - Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade Físico e Financeiro e Compatibilidade de Programas e Metas (Art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000), e que integrarão esta lei. O Poder Público terá como prioridades básicas o desenvolvimento sustentado, com a melhoria da infraestrutura urbana e rural, bem como os serviços públicos disponibilizados à população, propiciando a elevação da qualidade de vida, através de ações que visem:

I - O redirecionamento do crescimento econômico do Município com a implementação de Programas que visem o aprimoramento da agricultura, a pecuária, a criação de animais de pequeno porte, a piscicultura, a apicultura, a produção de hortifrutigranjeiro e outras atividades correlatas. A disponibilização de créditos através de convênios com o Banco do Brasil S/A; assistência técnica; meios e condições de transporte e comércio; propiciando a indústria de transformação da produção agropecuária, florestal, extrativa e mineral da região; e gerenciar, até emancipação, os projetos pertinentes e decorrentes de recursos próprios, convênios para a aplicação de recursos do Orçamento Geral da União, ou outras fontes;

II - O incentivo a Programas de Geração de Renda, em parceria com outras esferas de governo e com associações;

III - A recuperação da capacidade de investimento no Município mediante aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, racionalização dos gastos públicos, contratos de gestão com Organizações Sociais qualificadas pelo Município nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e parcerias com Organizações Sociais de Interesse Público, constituídas conforme a Lei nº 9.790, de 23 de maio de 1999, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

IV - A implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico do Município, inclusive mediante contratação temporária de profissionais de notória especialidade para pesquisa, elaboração de estudos, treinamentos e atividades afins;

V - A recuperação, abertura e melhoria de ruas, avenidas e estradas para o deslocamento da população e transporte da produção agropecuária;

VI - A implementação diferenciada de infraestrutura urbana para criação de espaços destinada a excelência da convivência comunitária urbana no centro, nos bairros e vilas do município;

VII - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social; promovendo a recuperação da saúde da população, inclusive saneamento básico;

VIII - A promoção da assistência social, inclusive despesas com auxílio-alimentação dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras do município, e a concessão de subvenções sociais;

IX - A participação em renegociação de dívidas flutuantes e fundadas;



X - A publicidade e propaganda oficial para esclarecimento, informação, educação, motivação e orientação da população;

XI - A manutenção e o desenvolvimento da educação infantil através da assistência em creche e pré-escola, incluindo atendimento à saúde e complementação alimentar;

XII - a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental, incluindo programas de educação comunitária para a cidadania e profissionalização ministradas em turno complementares nos espaços públicos;

XIII - O amparo especial aos estudantes carentes na realização do ensino médio profissionalizante, inclusive com a realização de convênios a serem assinados com entidade sem fins lucrativos e com o governo federal e estadual, mediante ainda se possível com fornecimento de alimentação e moradia quando residente na zona rural.

§ 1º - Na destinação dos recursos relativos a programa sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

XIV - A implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento de melhorias da qualidade de vida do trabalhador, seus familiares e comunidade em geral, nos campos da moradia, educação, saúde, lazer e esporte, cultura e outros.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

ARTIGO 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

ARTIGO 4º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do Município e seus Fundos.

ARTIGO 5º - O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 150, inciso II, da Lei Orgânica do Município e nos

termos do art. 2º, §1º, inciso I, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com o art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com as alterações posteriores, em especial as Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, e a n. 163, de 4 de maio de 2001, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério da Economia, e suas alterações, e será composto de:

I - mensagem;

II - texto do Projeto de Lei;

III - consolidação dos quadros orçamentários conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida no art. 5º desta Lei, e seus respectivos anexos, em conformidade com a legislação em vigor;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, na forma do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações e regulamentações posteriores e da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério da Economia, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do município por categoria econômica;

II - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica;

III - da fixação da despesa do Município por função e sub/função;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos;

V - da receita arrecada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente e de forma agregada e sintética;

XIII - das despesas e receitas do orçamento Fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV - da distribuição da receita e da despesa por



função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI - da aplicação dos recursos referentes ao FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - do quadro geral da receita o orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25/2000;

XX - da receita corrente líquida com base no art. 2º, IV, letra "c", § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29/2000.

ARTIGO 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério da Economia, e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo-se a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

ARTIGO 7º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município da Estância Turística de Tremembé, relativo ao **exercício de 2026**, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao

orçamento;

ARTIGO 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

ARTIGO 9º - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de **evolução do Produto Interno Bruto (PIB)** e da taxa inflacionária para o biênio **2025/2026**, sendo que as receitas e despesas serão orçadas considerando os valores apurados no mês de **julho do exercício de 2025**.

ARTIGO 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o **exercício de 2026** serão orientadas no sentido de alcançar **superávit primário** necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, consoante dispõe o artigo 4º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 11 - Em atendimento ao que prevê o artigo 4º, I, letra "b", na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do "caput" deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o "caput" deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Fica permitido a redistribuição de dotações de pessoal de uma unidade para outra unidade orçamentária, em casos excepcionais, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

ARTIGO 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º - **A Lei Orçamentária de 2026** poderá conter dispositivo para regular a abertura de crédito adicional suplementar, bem como, autorização para anulação e

suplementação, nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações, até o limite de **10%** (dez por cento).

§ 2º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma Categoria Econômica/Grupo de natureza/Modalidade de Aplicação para outras, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto Executivo Municipal (Art. 167, VI da CF), até o limite de **5%** (cinco por cento) do orçamento da despesa.

§ 3º - Os recursos de **convênios e operações de créditos** não previstos nos orçamentos da receita serão utilizados para abertura de créditos adicionais ou especiais.

§ 4º - Os recursos aprovados na **Lei Orçamentária de 2026** e em seus créditos adicionais como contrapartida de empréstimos, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos, somente poderão ser remanejados, transpostos ou transferidos para outras categorias de programação por meio de abertura de créditos adicionais propostos por intermédio de projetos de leis.

ARTIGO 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que definidas as fontes de recursos.

ARTIGO 15 - O montante de recursos consignados no Projeto de Lei do Orçamento Anual para custeio e para investimentos da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

ARTIGO 16 - Para atendimento ao que dispõe o artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00, somente depois de observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, é que se incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

ARTIGO 17 - É vedado à inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias da entidade mencionada no artigo 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, **ressalvadas** aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, conforme prevê o artigo 4º, I, letra "f" combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá ter no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no

cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e, ainda, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar regularmente registrada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º - Manifestação prévia e expressa do setor técnico de assistência social e da Procuradoria do Município.

§ 5º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 6º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo, deverá estar definida em lei específica.

§ 7º - O repasse ao terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, e por expressa manifestação da Procuradoria Municipal e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

ARTIGO 18 - Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção Pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras se não atendidas as que estão em andamento;

III - Pagamento a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

IV - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

V - Pagamentos de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VI - Obras cujo valor global supere as médias apresentada em consagrados indicadores da construção civil;

VII - Pagamentos de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de natal entre outros brindes;

IX - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

X - Custeio de pesquisas de opinião pública.

ARTIGO 19 - A inclusão, na Lei Orçamentária anual **para o exercício de 2026**, de transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente, poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 20 - As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para



atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

ARTIGO 21 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 22 - A Lei Orçamentária conterá dotação para **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**, consoante dispõe o artigo 91, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e alterado pelo Decreto nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A Reserva de Contingência será fixada em no máximo **2%** (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de **2026**, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a Reserva de Contingência não precisará ser utilizada para a sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º - O projeto de lei orçamentária anual contemplará na dotação destinada à Reserva de Contingência, valor suficiente para atender ao disposto no § 9º, do art. 166 da Constituição Federal, consoante Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, e artigo 147-A, acrescentado à Lei Orgânica do Município, pela Emenda Constitucional nº 034, de 28 de abril de 2021).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 23 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para o fortalecimento do tesouro municipal.

ARTIGO 24 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

ARTIGO 25 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ARTIGO 26 - No exercício financeiro de **2026** e seguintes, as despesas com pessoal e respectivo encargo, do Poder Executivo e Legislativo, terão como referência os valores praticados **no mês de julho do exercício de 2025 e seguintes**, assim sucessivamente, admitindo-se acréscimo de gastos decorrentes de modificações e criações de cargos, e permitindo ainda contratações por tempo determinado conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Carta Magna, para atendimento de necessidades finalísticas no âmbito das Áreas de Educação e Saúde, desde que não ultrapasse o percentual previsto nos artigos 18, 19 e 20, Inciso III, alínea “b”, e no Artigo 71, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A contratação por tempo determinado e a criação de cargos, funções ou empregos públicos observará a explicitação clara dos critérios empregados para o dimensionamento e objetivos, constando-se “a priori” a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos que possam atender à demanda administrativa.

§ 2º - A concessão de quaisquer vantagens ou implantação ou modificação no Plano de Carreira já existente e vigorante, tanto para o Poder Legislativo e Executivo, somente poderá ser outorgada pelo Município, após a devida aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - Os acordos trabalhistas se houverem dos Órgãos da Administração Municipal, serão obrigatoriamente analisados e outorgados com a apreciação participativa da Procuradoria do Município.

§ 4º - As dotações Orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal do Município, destinada à pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas pelos Órgãos do Departamento Administrativo e Financeiro.

§ 5º - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 da Carta Magna, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada ainda revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal. (Emenda Constitucional nº 19/1998 e Lei 10.331/2001).

ARTIGO 27 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.

ARTIGO 28 - Se a despesa total com pessoal exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o inciso III, letra “b”, do artigo 20, e consoante prevê o parágrafo único e incisos do artigo 22, ambos da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam vedadas a aplicação do disposto ali contidos, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e contratação de hora extras, restrita às necessidades emergências das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 29 - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da



administração dos tributos municipais, se necessário o for, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

ARTIGO 30 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções.

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

§ 2º - Todas e quaisquer alterações na legislação tributária referentes a parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo se dará mediante lei específica.

§ 3º - Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Socioeconômico do Município da Estância Turística de Tremembé (Incentivos Fiscais), para as empresas que vier a se instalar no Município de Tremembé, ou para as já instaladas com projetos de ampliação, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 253, de 21 de fevereiro de 2013.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31 - É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

ARTIGO 32 - O Poder Executivo realizará, dentro das possibilidades, estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente ao Órgão e Unidade responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

ARTIGO 33 - Para efeito do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ARTIGO 34 - Por força do § 3º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder

Executivo editará, no mês de agosto de **2026**, Anexos das Receitas Públicas, que servirá como base para a elaboração do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de **2027** e seguintes.

ARTIGO 35 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar em imprensa oficial (Diário Oficial do Município), até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

ARTIGO 36 - No prazo previsto no caput do art. 34, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º - Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 7º - Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição Federal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 9º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

ARTIGO 37 - Diante da Emenda nº 034, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a inclusão do artigo 147-A, a Lei Orgânica do Município, abaixo transcrito:

Art. 147-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, a programação, incluídas por emendas individuais do Legislativo Municipal, em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, realizada no exercício anterior, observado que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022);

§ 2º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica. Nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento;

II - Até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I, deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - Até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, sobre o remanejamento da programação, prevista inicialmente, cujo impedimento seja insuperável;

IV - Se até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, deste parágrafo, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

V - Após o prazo previsto no inciso IV, deste parágrafo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória, nos casos dos impedimentos justificados, na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - Demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente como subunidade orçamentária vinculada à secretaria

municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

II - Fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 4º - O Poder Executivo inscreverá em "restos a pagar", os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, que se verifiquem no final de cada exercício.

§ 5º - Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.

§ 6º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

ARTIGO 38 - O Poder Executivo adotará durante o **exercício financeiro de 2026**, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - As execuções orçamentárias, financeiras e contábeis do Poder Executivo do Município dar-se-á através de Sistema Informatizado para facilitar o atendimento da legislação específica.

ARTIGO 39 - A Secretaria de Finanças do Município ou outra que venha substituí-la, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, publicará o Anexo 6 - Programa de Trabalho de cada chefia, Departamento ou Assessoria conforme legislação pertinente.

ARTIGO 40 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação e execução orçamentária - financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

ARTIGO 41 - Os projetos de leis a serem encaminhados à Câmara Municipal, relativos à criação, fusão e extinção de órgãos, bem como os que proponham a abertura de créditos especiais, deverão ser objeto de análise pela área financeira e jurídica do município, que providenciará e demonstrará a viabilidade financeira e legal.

ARTIGO 42 - As transferências de recursos financeiros do Município consignado na Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação vigente, para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com a Emenda Constitucional 58, de 23 de setembro de 2009.

§ 1º - Em hipótese alguma, a Administração Municipal cancelará "Restos a Pagar" alusivos às emendas individuais impositivas, diante do §4º, do artigo 37, desta Lei.

§ 2º - No autógrafo de lei orçamentária, o Poder Legislativo demonstrará em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de recurso.

ARTIGO 43 - A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

§ 1º - A concessão de anistia de multas e juros de mora para impostos, provenientes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, poderá ser



realizada mediante comprovação da viabilidade financeira e social.

§ 2º - A alteração da planta de valores imobiliários será realizada mediante recadastramento dos imóveis, ficando comprovado erro ou desvio nos atuais Boletins Cadastrais - BCs.

§ 3º - A correção de impostos e taxas será realizada com a constatação da existência de incoerência, erro ou qualquer outro fator que desvirtue os valores ou alíquotas praticadas.

§ 4º - A concessão de prêmios à população, seja em espécies ou pecúnia, objetivando, respectivamente, o aumento da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e/ou do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, através da conscientização da população para quitar seus débitos junto aos cofres públicos municipais, e exigir a emissão de Nota Fiscal, no território do município, com o objetivo de diminuir a inadimplência e alterar o Índice de Participação do Município na Receita do Estado, se procederá através de Lei Específica.

ARTIGO 44 - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nesta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará a Câmara Municipal o montante que caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, no Exercício de **2026** e no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, e justificações de eventuais desvios, com a indicação das medidas corretivas.

ARTIGO 45 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

ARTIGO 46 - O Município poderá contribuir com o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação nas seguintes situações:

- a) Transporte de passageiros ou cargas;
- b) Ação conjunta de obras e infraestrutura;
- c) Custeio com servidores a disposição do município.

ARTIGO 47 - Se apurado no período de 12 (doze) meses que a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera **95%** (noventa e cinco por cento), fica o Poder

Executivo obrigado a aplicar o mecanismo de ajuste fiscal, conforme dispões o Artigo 167-A, da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

ARTIGO 48 - O Poder Executivo até 31 de dezembro de 2029, deverá quitar seus débitos de precatórios que se encontravam em mora em 31 de março de 2015, os débitos vencidos e os que vencerão e os que vencem dentro desse período, consoante dispõe o artigo

101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme dispõe o artigo 2º, da Emenda Constitucional 109, de 15 de março de 2021.

ARTIGO 49 - A despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista não poderão exceder os limites estabelecidos em lei complementar, conforme dispõe nova redação introduzida ao Artigo 169 da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional 109, de 15 de março de 2021.

ARTIGO 50 - O Poder Executivo poderá encaminhar se necessário, a qualquer tempo mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos Projetos relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Fiscal e aos Créditos Adicionais, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

ARTIGO 51 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 08 de julho de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de julho de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO DE 2026.

ARTIGO 4º, § 1º, LEI Nº 101/00.

DEMONSTRATIVO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO ANUAL PARA A RECEITA/DESPESA - RESULTADO PRIMÁRIO.

Demonstra as estimativas de receitas e fixação das despesas a valores correntes e constantes para os exercícios de 2026 a 2028, orçadas em 2025, e estimadas e fixadas para 2026 a 2028.

Demonstra ainda as metas anuais estabelecidas, em valores correntes e constantes, para os anos de 2026, 2027 e 2028, para a dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

A previsão de redução da Dívida Pública Consolidada para o triênio de **2026 a 2028** a preços correntes em percentual na média de **3,50%** (três inteiros virgula cinquenta por cento) e a preços constantes e em percentual na média também de **3,50%** (três inteiros virgula cinquenta por cento) se deve a compromisso assumidos com o pagamento de amortização, juros, e outras obrigações, mantendo-se a Dívida ao patamar na média a preços correntes no valor de **R\$ 21.555.633,20** (Vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos), e na média a preços constantes no valor de **R\$ 18.417.039,49** (Dezoito milhões, quatrocentos e dezessete mil, trinta e nove reais e quarenta e nove centavos).

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO I, DA LEI Nº 101/00.

**DEMONSTRATIVO II****METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS E DESPESAS - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.****Compara as metas orçadas com as realizadas durante o exercício de 2024.**

No processo de execução orçamentária caso a receita efetiva não venha a se comportar de maneira esperada deverá ser implantado programa de contenção de despesas no percentual de até **20%** (vinte por cento), de cada unidade orçamentária, para se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro, a fim de apurar superávit orçamentário no exercício, liberando gradativamente na percentagem de 10% (dez por cento) a partir de **1º de julho e 1º de outubro de 2026**, enfatizando que a atual administração também adotará essas medidas com o intuito de se obter reflexos positivos nas finanças públicas.

Assim sendo, a Administração Municipal, mesmo ciente do longo caminho a ser percorrido para o ajuste fiscal efetivo, vem buscando e conduzindo com êxito as finanças públicas na busca do horizonte visando uma gestão fiscal equilibrada.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO II, DA LEI Nº 101/00.**DEMONSTRATIVO III****METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMARIO E NOMINAL**

Compara as Metas Fiscais previstas para os anos de **2023 a 2028**, com as fixadas, nos exercícios de **2023 a 2028**, a preços correntes e constantes.

Indica que os níveis de despesas orçamentários previstas para os exercícios de **2023 a 2028**, orçados em **2025**, e as receitas estimadas para **2023 a 2028**, estão compatíveis com as receitas.

Indica a evolução da dívida consolidada e líquida, e o resultado primário e nominal a preços correntes e constantes.

A interrupção na trajetória da dívida é essencial para a retomada da capacidade de investimentos do Município. Este objetivo presidiu a fixação de metas fiscais para os exercícios financeiros de **2026 a 2028**. As metas estabelecidas na LDO para o triênio **2026 a 2028**, tal como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, são coerentes com estes objetivos.

A meta de superávit primário a preços correntes proposta para o triênio de **2026 a 2028**, é fixada na média de no máximo de **R\$ 4.621.571,49** (Quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), e a preços constantes foi fixada na média de no máximo **R\$ 4.471.075,94** (Quatro milhões, quatrocentos e setenta e um mil, setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), e a meta de superávit nominal a preços correntes, proposta também para o **exercício de 2026** foi fixada na média de no máximo de **R\$ 3.152.371,66** (Três milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), e a preços constantes foi fixada na média de no máximo **R\$ 3.050.011,91** (três milhões, cinquenta mil, onze reais e noventa e um centavos), visando introduzir mudanças fundamentais no regime fiscal

do Município, através de estudos e propostas para a realização de mudanças estruturais e institucionais que visem de forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais do futuro.

Para os anos de **2026 e 2028** as metas definidas preveem a manutenção do esforço fiscal, traduzindo na obtenção do superávit que permitem o pagamento das dívidas de curto prazo - Restos a Pagar e, consequentemente, a estabilização da dívida pública municipal e a retomada de capacidade de investimentos no Município.

Na previsão da receita e despesa para o período de **2026 a 2028**, se considerará a estimativa por índice de crescimento de acordo com o comportamento de exercícios anteriores, utilizando projeção da receita, na média de até **5,00%** (Cinco inteiros vírgula zero por cento), para o **exercício de 2026**, e na média de até **5,00%** (cinco inteiros vírgula zero por cento), para o **exercícios de 2027**, na média de até **5,00%** (cinco inteiro vírgula zero por cento), para o **exercício de 2028**.

No processo de execução orçamentária caso a receita efetiva não venha a se comportar de maneira esperada deverá ser implantado programa de contenção de despesas no percentual de até **20%** (vinte por cento), de cada unidade orçamentária, para se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro, a fim de apurar superávit orçamentário no exercício, liberando gradativamente na percentagem de até **10%** (dez por cento) a partir de **1º de julho e 1º de outubro de 2026**, enfatizando que a atual administração também adotará essas medidas com o intuito de se obter reflexos positivos nas finanças públicas.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO III, DA LEI Nº 101/00.**DEMONSTRATIVO IV****METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS COM A EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO****Demonstra a evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios.**

No exercício de 2022, o Patrimônio consolidado fechou com um Ativo Real Líquido no valor de R\$ 212.090.541,32 (Duzentos e doze milhões, novena mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), e no exercício de 2023, passando para o valor de R\$ 296.745.920,46 (Duzentos e noventa e seis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), e no exercício de 2024, passando para o valor de R\$ 164.104.039,67 (cento e sessenta e quatro milhões, cento e quatro mil, trinta e nove reais e sessenta e sete centavos).

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA - 2024

- Saldo Inicial de 31/12/2023.....	
R\$ 242.444.241,44	
- Inscrições em 2024.....	
R\$ 13.054.229,94	
- Ajuste de Conta Corrente em 2024 (Atualização),.....	R\$ 28.845.594,04
- Total.....	
R\$ 284.344.065,42	



- Arrecadação em 2024.....
R\$ 12.544.287,14
- Cancelamentos em 2024.....
R\$ 2.411.509,43
- Total.....
R\$ 14.955.796,57
- Saldo em 31/12/2024.....
R\$ 269.399.268,85

Com relação ao estoque de Precatórios Alimentar no valor de R\$ 8.998.138,20 (Oito milhões, novecentos e noventa e oito mil, cento e trinta e oito reais e vinte centavos), se deve ao seguinte desdobramento:

PRECATÓRIOS ALIMENTARES - 2024

- Saldo Inicial de 31/12/2023.....
R\$ 9.159.025,49
- Inscrições em
2024..... R\$
1.664.226,46
- Ajuste de Conta Corrente em (Atualização Monetária)..... R\$ 611.476,07
- Pagamentos em
2024..... R\$ 2.436.589,82
- Saldo em
31/12/2024..... R\$
8.998.138,20

Com relação ao estoque de Precatórios Não Alimentar no valor de R\$ 1.985.230,56 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), se deve ao seguinte desdobramento:

PRECATÓRIOS NÃO ALIMENTARES - 2024

- Saldo Inicial de 31/12/2023.....
R\$ 2.061.726,72
- Inscrições em 2024.....
R\$ 80.413,64
- Ajuste de Conta Corrente em 2024 (Atualização Monetária)..... R\$ 25.298,45
- Pagamentos em
2024..... R\$ 182.208,25
- Saldo em 31/12/2024.....
R\$ 1.985.230,56

Com relação ao estoque do Empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A, no valor de R\$ 255.987,50 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), se deve ao seguinte desdobramento:

BANCO DO BRASIL S.A - OPERAÇÃO DE CRÉDITO Nº 0020066773 - 03.03.2020

- Saldo Inicial de 31/12/2023.....
R\$ 1.544.376,18
- Ajuste de Conta Corrente em 2024 (Atualização Monetária)..... R\$ 11.794,52
- Pagamentos em 2024.....
R\$ 1.300.183,20
- Saldo Final em 31/12/2024.....
R\$ 255.987,50

Com relação ao estoque da Dívida junto ao INSS, no valor total de R\$9.047.112,61(Nove milhões, quarenta e sete mil, cento e doze reais e sessenta e um centavos), se deve ao seguinte desdobramento:

INSS - MEDIDA PROVISÓRIA 778/17 - PARCELAMENTO Nº 641227906

- Saldo Inicial de 31/12/2023.....
R\$ 8.277.073,09
- Ajuste de Conta Corrente em 2024 (Atualização Monetária)..... R\$ 479.061,54
- Pagamentos em 2024.....
R\$ 843.417,85
- Saldo Final em
31/12/2024..... R\$
7.912.716,78

INSS - PARCELAMENTO Nº 632745037

- Saldo Inicial de 31/12/2023.....
R\$ 293.263,69
- Ajuste de Conta Corrente em 2024 (Atualização Monetária)..... R\$ 2.894,94
- Pagamentos em 2024.....
R\$ 296.158,63
- Saldo Final em
31/12/2024..... R\$ 0,00

INSS - PARCELAMENTO Nº 637579283

- Saldo Inicial de 31/12/2023.....
R\$ 957.185,03
- Ajuste de Conta Corrente em 2024 (Atualização Monetária)..... R\$ 7.024,39
- Pagamentos em 2024.....
R\$ 451.247,55
- Saldo Final em
31/12/2024..... R\$ 422.961,87

INSS - ACORDO Nº 12888833

- Saldo Inicial de
31/12/2023..... R\$ 858.066,70
- Ajuste de Conta Corrente em 2024 (Atualização Monetária)..... R\$ 48.345,42
- Pagamentos em
2024..... R\$ 194.978,16
- Saldo Final em
31/12/2024..... R\$ 711.433,96

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ACORDOS NºS	SALDO 31/12/2023	ATUALIZAÇÃO 2024	BAIXAS EM 2024	SALDO 31/12/2024
695/000819/2019	49.277,56	845,41	31.774,29	18.348,68
695/000820/2016	121.295,86	2.081,06	78.209,80	45.167,12
695/000826/2016	88.991,68	1.526,91	57.378,71	33.139,88
695/000827/2016	539.535,64	9.257,57	347.867,70	200.925,51
695/001298/2017	27.929,02	11.308,67	37.888,71	1.348,98
695/0012972017	193.681,52	5.053,15	89.061,46	109.673,21

Enfatizamos ainda que o valor contabilizado nas VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (VPD) - CONTA



DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÕES DE PASSIVOS, no valor de **R\$ 161.613.331,35** (cento e sessenta e um milhões, seiscentos e treze mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), é devido pela **Provisão para Perdas de Dívida Ativa**, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.453, de 10 de janeiro de 2025.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO III, DA LEI Nº 101/00.

DEMONSTRATIVO V

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS COM ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Demonstra a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos nos 3 (três) últimos exercícios.

Conforme consta do **Demonstrativo V** ocorreram no exercício de **2022, 2023 e 2024**, alienação de ativos.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO IV ALÍNEA “a”, DA LEI Nº 101/00.

DEMONSTRATIVO VI

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

Apresenta a projeção financeira do RPPS - Regime de Previdência Próprio do Servidor Municipal.

“EXTINTO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.810, DE 10 DE JANEIRO DE 2020”

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO V, DA LEI Nº 101/00.

DEMONSTRATIVO VII

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA.

Demonstra as estimativas de compensação e renúncia de receita para os exercícios financeiros de 2026, 2027 e 2028.

Evidência à estimativa e compensação da renúncia da receita para os exercícios de **2026 a 2028**, cujo tributo será o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e TAXAS, favorecendo os produtores e proprietários de 1 (um) único imóvel conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 161, de 14 de dezembro de 2007, Legislação Estadual, e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, consoante Lei Municipal nº 5.037, de 24 de março de 2021.

O Poder Executivo poderá anistiar os Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa para incentivar a sua liquidação, a qual deverá ser elaborada e encaminhada ao Legislativo Municipal por meio de Projeto de Lei Específico, com especificação das anistias acompanhado de demonstrativo do valor a ser anistiado, devendo quando de sua edição ser incluída nos Anexos de Metas Fiscais.

Quanto ao demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, consoante dispõe o artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, se encontram inseridos no ANEXO DE METAS FISCAIS (Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei 101/00) - **Demonstrativo VII.**

O Poder Executivo atualizará os cadastros dos imóveis residenciais e comerciais por meio da fiscalização de posturas e/ou tributária, e/ou ainda por contratação de empresas especializadas, visando à geração de renda para o Município, conforme disposições contidas no Código

tributário Nacional – CTN e Lei Complementar nº 161/2017, e alterações.

ARTIGO 4º, §2º, INCISO V, DA LEI Nº 101/00.

DEMONSTRATIVO VIII

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Evidência a margem líquida de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado prevista para 2026.

Na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, ocorrerá pagamento de parcelamentos de dívidas junto ao INSS, Precatórios Judiciais, Amortização de Empréstimos por produto de operação de Créditos, e outras. Poderão ocorrer aumentos por possíveis

reparcelamentos, mudanças na legislação ou possíveis fiscalizações por parte do Ministério do Trabalho e Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou por atualizações monetárias das dívidas contabilizadas, tanto para com o INSS, ficando assim os percentuais ou valores de reservas de contingências definido na LDO em face de possíveis aumentos destas despesas ou

outras que vierem a se classificar como despesas de caráter continuado, sofrer alteração para mais, dentro do limite do percentual de até **2%** (dois por cento) sobre a Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada no exercício de **2025**, conforme prevê o Inciso III, do Artigo 5º, da Lei nº 101/00.

ARTIGO 4º, § 3º, DA LEI Nº 101/00.

DEMONSTRATIVO IX

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Ocorrendo queda do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e de Compensação de Receitas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, consoante Lei Municipal nº 5.037, de 24 de março de 2021, em valores inferiores a **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), o Poder Executivo Municipal fica obrigado a editar Decreto para limitação de empenhos, tanto para o Poder Legislativo e Executivo, para cumprimento do que determina o Artigo 9º e seus parágrafos, da Lei nº 101/00.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

PASSIVO PERMANENTE:

Caso necessário poderá ocorrer refinanciamento do valor do montante da dívida junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e outras, para não afetar as contas públicas, de acordo com normas legais vigentes.

Poderá também haver aumento de atualização monetária da dívida existente, bem como novos parcelamentos e/ou reparcimentos de dívidas, caso seja necessário.

PASSIVO FINANCEIRO:

Os valores inscritos em Restos a Pagar são despesas consignadas já previstas, cujos pagamentos serão realizados gradativamente, onde avaliações de risco são existentes.

Poderá haver depósito de cauções provocadas por exigências de processos licitatórios.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO



Prefeito Municipal

LEI Nº 6.265, DE 08 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal do Município (Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024), um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 23.321,40** (Vinte e três mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos), destinado a atender despesa orçamentária por Emenda Impositiva Individual, do vereador Diogo Naressi dos Santos, junto à Secretaria de Saúde, para custeio de despesas com terapias realizadas em conjunto por Psicólogos e Fonoaudiólogo, no Centro de Atendimento e Educação Especial de Tremembé - CEEP, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE	
10.302.0044.2094	Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 23.321,40
	Jurídica.....	
Fonte: 08	Modalidade de Aplicação: 300.0249	

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01	EXECUTIVO	
15	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
001	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO	
99.999.0069.2122	Reserva de Contingência	
716 - 9.9.9999	Reserva de	R\$ 23.321,40
	Contingência.....	
Fonte: 01	Modalidade de Aplicação: 110.0000	

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de julho de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de julho de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.266, DE 08 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 6.188, de 15 de abril de 2025."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No artigo 1º da Lei Municipal nº 6.188, de 15 de abril de 2025,

"Onde se lê"

01 EXECUTIVO

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2055 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental I

4.4.90.51 Obras e Instalações

..... R\$ 1.736.625,97

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 261.0000

"Leia-se"

01 EXECUTIVO

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2055 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental I

4.4.90.51 Obras e Instalações

..... R\$ 1.736.625,97

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 200.0011

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as demais disposições.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de julho de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de julho de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.267, DE 08 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município (Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024), um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 642,80** (seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), destinado a atender despesa orçamentária por Emenda Impositiva Individual, do Vereador César Augusto Marques, junto à Secretaria de Saúde - Setor de Atendimento da Saúde, para a aquisição de kits de desjejum individuais, a serem servidos todos os dias de coleta de exames de sangue, nas Unidades de ESF's e Posto Central, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE	
10.301.0044.2089	Apoio a Atenção Básica do Programa ESF	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 642,80
Fonte de Recurso: 08	Jurídica.....	
	Modalidade de Aplicação: 300.0240	



ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentaria, abaixo classificada:

01	EXECUTIVO
15	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
001	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO
99.999.0069.2122	Reserva de Contingência
716 - 9.9.9999	Reserva de (-) R\$ 642,80
	Contingência.....
Fonte: 01	Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 3º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de julho de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de julho de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.268, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a obras de infraestrutura no município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução do objeto previsto no caput deste artigo, sendo vedada a utilização de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

ARTIGO 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos

termos do inc. II, § 1º, artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

ARTIGO 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

ARTIGO 6º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do artigo 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de julho de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de julho de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.269, DE 08 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação de programa de informação sobre toda e quaisquer doenças autoimunes, no âmbito do município de Tremembé.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Informação sobre doenças autoimunes, no âmbito do Município de Tremembé.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo 1º poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I - Campanha de divulgação sobre as doenças autoimunes, que terá como objetivos:

- a) divulgar as causas que podem desencadear as doenças autoimunes.
- b) esclarecer sobre os sintomas provocados por doenças autoimunes.
- c) orientar sobre diagnóstico e tratamento de doenças



autoimunes.

d) conscientizar e apoiar pacientes e seus familiares.

II - Estruturação e criação, por meio do órgão competente, de sistema de coleta de dados sobre diagnóstico, sintomas e tratamentos de doenças autoimunes, de modo a esclarecer a população e contribuir para o aprimoramento de pesquisas sobre o tema.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, se fizer necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 08 de julho de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de julho de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 7.674, DE 08 DE JULHO DE 2025.

"Institui o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz e dá providências correlatas".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com o objetivo de fortalecer ações planejadas no município, visando ao atendimento integral e integrado às famílias acompanhadas pelo Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 e pelo Decreto Estadual nº 62.492, de 23 de fevereiro de 2017.

ARTIGO 2º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente, nas seguintes representatividades:

- Representante da Secretaria de Ação Social
- Membro Titular: Luma Santos de Oliveira.
- Membro Suplente: Patrícia Bidinoto.
- Representante do Cadastro Único da Secretaria de Ação Social
- Membro Titular: Ana Maria Gonçalves Silva e Souza.
- Membro Suplente: Wanessa Raphaele Santos.
- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Membro Titular: Raimunda Pereira Piauilino de Almeida.
- Membro Suplente: Patrícia Borelli do Prado.
- Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania
- Membro Titular: Guilherme Santos Abreu Rapozo.
- Membro Suplente: Cyntia Helena Pinto Galvão.
- Representante da Secretaria de Educação

· Membro Titular: Daniela Gonçalves Ribeiro Renó.

· Membro Suplente: Bianca Rosa.

- Representante da Secretaria de Saúde:

· Membro Titular: Miriam Bessa Picoli.

· Membro Suplente: Márcia Cecília de Castro Carneiro.

- Representante da Secretaria de Turismo e Cultura:

· Membro Titular: Maria Helena Rocha.

· Membro Suplente: João Marcos Tourinho.

ARTIGO 3º - O Programa Criança Feliz tem como objetivo:

I - Promover o desenvolvimento integral da criança, incluindo aspectos físicos, cognitivos, socioemocionais e de linguagem;

II - Apoiar e orientar os pais e cuidadores na criação dos filhos, reforçando os vínculos afetivos e a capacidade de cuidado;

III - Facilitar o acesso das famílias a políticas e serviços públicos, como saúde, assistência social, educação e cultura;

IV - Atuar na prevenção de situações de vulnerabilidade e riscos sociais que possam afetar o desenvolvimento infantil de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos de idade;

V - Integrar e articular ações de diferentes áreas (saúde, educação, assistência social) para garantir um cuidado abrangente e efetivo;

VI - Realizar visitas domiciliares para conhecer a realidade de cada família e oferecer um acompanhamento personalizado.

ARTIGO 4º - As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê Gestor nomeados o artigo 2º deste Decreto, não serão remuneradas, porém consideradas prestação de serviços relevantes ao Município.

ARTIGO 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto Municipal nº 5.132, de 17 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 08 de julho de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de julho de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.675, DE 08 DE JULHO DE 2025.

"Regulamenta a Lei Complementar nº 379, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre a Instituição da Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 379, de 18 de maio de 2022, que institui a Taxa de Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.168, de 15 de setembro de 2021, que ratifica o Protocolo de Intenções entre os municípios, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e com o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa do CONSEMA nº 01, de 08 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o acordo de cooperação Técnica – ACT nº 004/2025/P, celebrado entre a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, e o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba – CPAAVP;

DECRETA: -

ARTIGO 1º - Ficam regulamentadas as disposições referentes à base de cálculo da Taxa de Licenciamento Ambiental, prevista no artigo 5º da Lei Complementar nº 379, de 18 de maio de 2022.

ARTIGO 2º - Para os fins previstos neste Decreto, entende-se por:

I - Agência Ambiental: Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP;

II - Agrupamento Arbóreo: grupo de exemplares arbóreos com encontro de copas, porém sem a presença de estratos que caracterizam um sistema florestal com no mínimo 10 árvores de espécies nativas ou exóticas, que vivem em determinada área;

III - Área de Preservação Permanente (APP): área legalmente protegida, coberta ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, com delimitação e dimensões definidas conforme legislação florestal em vigor;

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

IV - Árvores Isoladas: exemplares arbóreos, nativos ou exóticos, situados fora de Fragmentos Florestais ou Agrupamentos Arbóreos, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si;

V - Impacto Ambiental Local: é todo e qualquer impacto ambiental na área de influência do empreendimento ou atividade que afete, no todo ou em parte, e que não ultrapasse o território do município;

VI - Licenciamento Ambiental: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

VII - Licenciamento Simplificado: procedimento administrativo simplificado destinado a licenciar atividades de baixo impacto, no qual as Licenças Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação são concedidas, separadas ou concomitantes, com a emissão de apenas um documento;

VIII - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

IX - Movimentação de Solo: toda e qualquer movimentação de solo, manual ou mecânica, para nivelamento, corte e/ou aterro de terreno, excluída a deposição de resíduos da construção civil e resíduos sólidos, nos termos dessa resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – CGFMSAI, tem por finalidade propor diretrizes de ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município da Estância Turística de Tremembé.

ARTIGO 3º - Para efeitos do disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 379, de 18 de maio de 2022, ficam definidos os seguintes documentos emitidos pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba – CPAVP:

I - Autorização Ambiental (AA): permite ao interessado, mediante o preenchimento de exigências técnicas e legais, a realização de atividade, obra, serviço ou utilização de recursos naturais, a movimentação de solo e supressão de fragmento de vegetação, em Área de Preservação Permanente - APP;

II - Certidão Negativa de Infrações Ambientais (CNIA): documento declaratório que atesta a existência ou não de processos administrativos junto à Agência Ambiental referentes a infrações ambientais cometidas por pessoas físicas ou jurídicas no território dos municípios consorciados;

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

III - Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental (CDLA): ato administrativo expedido pela Agência Ambiental, a pedido do interessado, que informa a dispensa do licenciamento de empreendimentos ou atividades que, mesmo sendo licenciáveis, se apresentam em condições abaixo das linhas de corte definidas por esta Resolução, ou por se tratar de atividades que efetivamente não exerçam atividade passível de licenciamento no local objeto do pedido e desenvolvam apenas atividades administrativas e comerciais, depósitos de produtos acabados, entre outros com endereço fiscal;

IV - Manifestação Técnica de Conformidade Ambiental (MTA): quando por legislação específica, o objeto de licenciamento deve ser licenciado por outra esfera de governo, encaminhando-o para obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão competente;

V - Parecer Técnico Ambiental (PTA): documento técnico de caráter conclusivo que subsidia a emissão de outros atos administrativos da Agência Ambiental;

VI - Termo de Encerramento e Desativação (TED): documento emitido após a implementação das medidas e condicionantes técnicas, constantes do Plano de Encerramento e Desativação;

VII - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

VIII - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

IX - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle e monitoramento ambiental e condicionantes determinados para a operação.

ARTIGO 4º - Para efeitos do §2º do artigo 5º, da Lei Complementar nº 379, de 18 de maio de 2022, os critérios para efetuar o cálculo da taxa de licenciamento ambiental ficam assim definidos:

I - da natureza do empreendimento será industrial ou não industrial;

II - do porte será definido de acordo com a Área do Empreendimento (A) ou com o Custo de Implantação do Empreendimento (C);

III - de potencial poluidor será avaliado de acordo com um fator de complexidade (W) previsto no Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto;

IV - da complexidade do estudo ambiental necessário será definido a partir de um índice multiplicador da quantidade de horas técnicas.

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO. Diante dos critérios definidos nos incisos deste artigo, a equação para chegar ao valor da base de cálculo de cada atividade ou empreendimento é aquela definida no Anexo II, que faz parte integrante deste Decreto.

ARTIGO 5º - As licenças ambientais poderão ser emitidas sucessiva e isoladamente, ou simultaneamente, conforme a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade, com base nas regras estabelecidas pela Agência Ambiental.

ARTIGO 6º - À Agência Ambiental fica atribuída a função de arrecadar a taxa de licenciamento ambiental, assim como a expedição de licenças e documentos descritos no artigo 3º deste Decreto.

§1º As taxas de licenciamento ambiental, arrecadadas pela Agência Ambiental, serão repassadas ao Município, mensalmente, até o 15º dia de cada mês.

§2º No caso de atraso no repasse será aplicado multa de 3% (três por cento) sobre o valor, juros moratórios à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e atualização monetária calculada nos termos da lei municipal vigente e suas alterações.

ARTIGO 7º - Resolução Técnica da Agência Ambiental regulamentará o procedimento de licenciamento.

ARTIGO 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de julho de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de julho de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO I - FATOR DE COMPLEXIDADE W**I – Atividades Industriais Relacionados na Deliberação Normativa do Consema Nº 01/2024**

	CNAE	Descrição da Atividade	W
1	0210-1/08	Produção de carvão vegetal florestas plantadas	3
2	1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	5
3	1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	5
4	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	2,5
5	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	2,5
6	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	2,5
7	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	2,5
8	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	2,5
9	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	3
10	1061-9/01	Beneficiamento de arroz	3
11	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	3
12	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	3
13	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	3
14	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	3
15	1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	3
16	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	3
17	1081-3/01	Beneficiamento de café	3
18	1081-3/02	Torrefação e moagem de café	3
19	1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	3
20	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	3
21	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	3
22	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	3
23	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	3
24	1094-5/0	Fabricação de massas alimentícias	3
25	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	3
26	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	3
27	1099-6/01	Fabricação de vinagres	3
28	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	3
29	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	3
30	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate etc.)	3
31	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	3

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

32	1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	3
33	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	3
34	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	3
35	1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	3
36	1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	3
37	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	3
38	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	3
39	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	3
40	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	2,5
41	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	2,5
42	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	2,5
43	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	2,5
44	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	2,5
45	1421-5/00	Fabricação de meias	2,5
46	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	2
47	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	2
48	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	2,5
49	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	2,5
50	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	2,5
51	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	2,5
52	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	2,5
53	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	2,5
54	1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	2,5
55	1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - resserragem	2,5
56	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	3
57	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	3
58	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	3
59	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	3
60	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	3
61	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	3
62	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	3
63	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	3
64	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	3

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

65	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	2
66	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel- Cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	2
67	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	2
68	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	2
69	1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	2
70	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-Cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	2
71	1811-3/01	Impressão de jornais	3
72	1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	3
73	1812-1/00	Impressão de material de segurança	3
74	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	3
75	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	3
76	2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	2,5
77	2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	2,5
78	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	2,5
79	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	2,5
80	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	2,5
81	2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	2,5
82	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	2,5
83	2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	2,5
84	2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	2,5
85	2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	2,5
86	2330-3/05	Produção de massa de concreto e argamassa de construção	2,5
87	2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	2,5
88	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	2,5
89	2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	3
90	2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	3
91	2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	3
92	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros	3

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

		trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	
93	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	3
94	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	3
95	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	3
96	2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	3
97	2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	3
98	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	3
99	2543-8/00	Fabricação de ferramentas	3
100	2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	3
101	2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	3
102	2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	3
103	2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	3
104	2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	3
105	2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	3
106	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	3
107	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	3
108	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	3
109	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	3
110	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	3
111	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	3
112	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	3
113	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	3
114	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	3
115	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	3
116	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	3
117	2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	5

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

11	2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	4
8			
11	2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	4
9			
12	2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	4
0			
12	2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	3
1			
12	2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	3
2			
12	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	3
3			
12	2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	3
4			
12	2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	3
5			
12	2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	3
6			
12	2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	3
7			
12	2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	3
8			
12	2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	3
9			
13	2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	3
0			
13	2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	3
1			
13	2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	3
2			
13	2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	3
3			
13	2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	3
4			
13	2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	3
5			
13	2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	3
6			
13	2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	3
7			
13	2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	3
8			
13	2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar	3

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

9		condicionado para uso industrial	
14	2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar	3
0		condicionado para uso não-industrial	
14	2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento	3
1		básico e ambiental, peças e acessórios	
14	2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros	3
2		equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e	
		acessórios	
14	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso	3
3		geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	
14	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças	3
4		e acessórios	
14	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura	3
5		e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	
14	2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	3
6			
14	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção	3
7		e extração de petróleo, peças e acessórios	
14	2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso	3
8		na extração mineral, peças e acessórios, exceto na	
		extração de petróleo	
14	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças	3
9		e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	
15	2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias	3
0		de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	
15	2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria	3
1		têxtil, peças e acessórios	
15	2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias	3
2		do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	
15	2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias	3
3		de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	
15	2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria	3
4		do plástico, peças e acessórios	
15	2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial	3
5		específico não especificados anteriormente, peças e	
		acessórios	
15	2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de	4,5
6		veículos automotores	
15	2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de	4,5
7		marcha e transmissão de veículos automotores	
15	2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	4,5
8		de veículos automotores	
15	2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção	4,5
9		e suspensão de veículos automotores	

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

16	2945-	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos	4,5
0	0/00	automotores, exceto baterias	
16	2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos	4,5
1		automotores	
16	2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos	4,5
2		automotores não especificadas anteriormente	
16	3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	4,5
3			
16	3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	4,5
4			
16	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e	4,5
5		acessórios	
16	3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não	4,5
6		especificados anteriormente	
16	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	3
7			
16	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	3
8			
16	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e	3
9		metal	
17	3104-7/00	Fabricação de colchões	3
0			
17	3211-6/01	Lapidação de gemas	3
1			
17	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	3
2			
17	3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	3
3			
17	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	3
4			
17	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	3
5			
17	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	3
6			
17	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	3
7			
17	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não	3
8		associada à locação	
17	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios	3
9		associada à locação	
18	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não	3
0		especificados anteriormente	
18	3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios	3
1		para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

18	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3
2			
18	3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	3
3			
18	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	3
4			
18	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	3
5			
18	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	3
6			
18	3299-0/01	Fabricação de guarda- Chuvas e similares	3
7			
18	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	3
8			
18	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	3
9			
19	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	3
0			
19	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	3
1			
19	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	3
2			
19	5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	3
3			
19	5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	3
4			
19	5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	3
5			
19	5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	3
6			
19	5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	3
7			

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**II – Atividades Industriais Relacionados no Acordo de Cooperação Técnica
– ACT Nº 004/2025/P**

	CNAE	Descrição da Atividade	W
1	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	3
2	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	3
3	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	3
4	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	3
5	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana de açúcar ⁽¹⁾	4
6	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas ⁽¹⁾	4
7	1112-7/00	Fabricação de vinho ⁽¹⁾	4
8	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque ⁽¹⁾	4
9	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes ⁽¹⁾	4
10	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas ^{(1) (3)}	3
11	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes ⁽¹⁾	3
12	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas ⁽¹⁾	3
13	1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas ⁽¹⁾	3
14	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias ⁽¹⁾	3
15	1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	3
16	2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	3
17	2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	3
18	3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves ^{(2) (4)}	4,5
19	3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	3
20	3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	3
21	3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	3
22	3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	3
23	3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes ⁽⁴⁾	3

Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- (1) Com porte de até 2.500 m² de área construída.
- (2) Com porte de até 10.000 m² de área construída.
- (3) Não efetuada conjuntamente ou dentro de empreendimento minerário.
- (4) Não realize operações de fundição ou tratamento de superfície.

Nota Explicativa: Para o cálculo da taxa de licenciamento ambiental que considera o fator de complexidade W em sua fórmula de cálculo, deverá ser considerado o fator referente a atividade efetivamente desenvolvida no empreendimento ou atividade. Se houver mais de uma atividade efetivamente desenvolvida, o fator utilizado no cálculo será o de maior W.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO II- FORMA DE CÁLCULO DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Legenda:

AA – Autorização Ambiental

AS – Área de Supressão de fragmento de vegetação

AT – Área Total do empreendimento:

AT = AC + AAL + ANE

AC – Área Construída

AAL – Área de Atividade ao ar Livre

ANE – Área de Novos Equipamentos

C – Custo total de implantação ou ampliação do empreendimento

HT – Hora de Análise Técnica

LP – Licença Prévia

LI – Licença de Instalação

LO – Licença de Operação

CDLA – Certificado de Dispensa de Licença Ambiental

MTA – Manifestação Técnica Ambiental

PTA – Parecer Técnico Ambiental

RLO – Renovação de Licença de Operação

TED – Termo de Encerramento e Desativação

CNIA – Certidão Negativa de Infrações Ambientais



Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

I – Empreendimentos e atividades NÃO INDUSTRIAIS**1. Obras de Transporte**

a) Obras de implantação de novas	LP = 0,3 x LI
b) Terminal Logístico de Carga Não Poluidora	LI = 14 x HT + (0,6 x √C) LO = 14 x HT + (0,6 x √C)
c) Corredor de ônibus	RLO = LP

2. Obras hidráulicas de saneamento

a) Adutoras de água	LP = 0,3 x LI
b) Canalizações de córregos em áreas urbanas	LI = 14 x HT + (0,6 x √C) LO = 14 x HT + (0,6 x √C)
c) Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas	RLO = LP
d) Obras de macrodrenagem;	LP = 0,3 x LI LI = 14 x HT + (0,4 x √C) LO = 14 x HT + (0,4 x √C) RLO = LP
e) Reservatórios de controle de cheias (piscinão)	LP = 0,3 x LI LI = 14 x HT + √C LO = 14 x HT + √C RLO = LP

3. Complexos turísticos e de lazer

a) Parques temáticos	LP = 0,3 x LI LI = 14 x HT + √C LO = 14 x HT + √C RLO = LP
----------------------	---

4. Linha de transmissão

a) Linha de transmissão	LP = 0,3 x LI LI = 14 x HT + (0,2 x √C) LO = 14 x HT + (0,2 x √C) RLO = LP
-------------------------	---

5. Outras atividades de comércio, serviços e institucional

a) Hotéis, Apart-hotéis e Motéis, que utilizem combustíveis sólido ou líquido Códigos CNAE: 5510-8/01, 5510-8/02 e 5510-8/03 respectivamente;	LP = 0,3 x LI LI = 0,13 x HT [100+ (3 x W x √AT)] LO = 0,13 x HT [100+ (3 x W x
--	---

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	$\sqrt{AT}]$ $RLO = LP$
b) Cemitérios*	$LP = 0,3 \times LI$ $LI = 14 \times HT + (0,8 \times \sqrt{C})$ $LO = 14 \times HT + (0,8 \times \sqrt{C})$ $RLO = LP$
c) Aterro de resíduos da construção civil - Classe A (RCC)	$LP = 0,3 \times LI$ $LI = 14 \times HT + (0,6 \times \sqrt{C})$ $LO = 14 \times HT + (0,6 \times \sqrt{C})$ $RLO = LP$
d) Central de triagem de resíduos que opere com resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta pública regular (sem separação prévia por coleta seletiva ou outra forma de separação na origem), ou que opere com a separação automatizada.	
e) Usina de reciclagem de resíduos da construção civil, sem lavagem de material.	
f) Atividades de atendimento hospitalar Código CNAE 8610-1/01 e 8610-1/02	
g) Produção de biogás, desde que este seja oriundo das atividades licenciadas pelo município.	

*exceto os localizados nas Áreas de Proteção aos Mananciais – APMs da Região Metropolitana de São Paulo e nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs do Estado de São Paulo.

6. Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e supressão de vegetação

a) Intervenção em APP, em área urbana e rural	$AA = 2 \times HT$
b) Supressão de fragmento vegetação nativa, apenas em área urbana.*	$AA = 4 \times HT + 0,05 \times AS$
c) Corte de árvores nativas isoladas, em área urbana e rural.	Até 10 un $AA = 0,4 \times HT$ / por indivíduo arbóreo >10 un $AA = 4 \times HT$
d) Supressão de agrupamento arbóreo, em área urbana e rural.	$AA = 2 \times HT + 0,05 \times AS$

* Exceto nas condições dispostas na ACT nº 004/2025/P

7. Movimentação de Solo

a) Movimentação de Solo em APA acima de $100m^3$	$2 \times HT$
--	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

II - Empreendimentos e atividades INDUSTRIAIS

Licença Ambiental de Atividades Industriais	$LP = 0,3 \times LI$ $LI = 0,13 \times HT [100+ (3W \times \sqrt{AT})]$ $LO = 0,13 \times HT [100+ (3W \times \sqrt{AT})]$ $RLO = LP$
Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)	$LP = 0,3 \times LI$ $LI = 0,2 \times \{0,13 \times HT [100+ (3W \times \sqrt{AT})]\}$ $LO = 0,2 \times \{0,13 \times HT [100+ (3W \times \sqrt{AT})]\}$ $RLO = LP$

Outros documentos

Termo de Encerramento e Desativação - TED Certificado de Dispensa de Licença Ambiental - CDLA Parecer Técnico Ambiental - PTA Manifestação Técnica de Conformidade Ambiental - MTA Certidão Negativa de Infrações Ambientais - CNIA	$TED = 1 \times HT$ $CDLA = 1 \times HT$ $PTA = 1 \times HT$ $MTA = 1 \times HT$ $CNIA = 1 \times HT$
Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)	$TED = 0,2 \times HT$ $CDLA = 0,2 \times HT$ $PTA = 0,2 \times HT$ $MTA = 0,2 \times HT$ $CNIA = 0,2 \times HT$

Ampliação ou Instalação de Novos Equipamentos

Em caso de ampliação ou instalação de novos equipamentos, a Taxa de Licença Ambiental se dará pelas fórmulas dispostas neste item.

Considera-se, neste caso, como **AT** a somatória das áreas somente referentes a ampliação ou instalação de novos equipamentos. Ou seja, considera-se a área construída (**AC**) da ampliação, a área de atividade ao ar livre (**AAL**) da ampliação e a área ocupada por novos equipamentos (**ANE**) da ampliação, quando cabíveis.

Nota explicativa: As condições de porte, capacidade, volume de supressão e desapropriação, dentre outras linhas de corte, estarão sujeitas a Deliberação Normativa do CONSEMA nº 01/2024 e as legislação municipais aplicáveis ao tema.

**DECRETO Nº 7.676, DE 08 DE JULHO DE 2025.**

"Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.261/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar um remanejamento no valor de R\$ 1.203.764,15 (Um milhão, duzentos e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos) alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**ACRESCENTA:****01 - EXECUTIVO****08 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER****003 - SETOR DE ESPORTES E LAZER**

27.812.0033.2077 - Manutenção das Atividades do Setor de Esportes e Lazer.

4 2 2 - 4 . 4 . 9 0 5 1 - Obras e Instalações..... (+) R\$ 1.203.764,15

REDUZ**01 - EXECUTIVO****15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO****001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

99.999.0069.2122 - Reserva de Contingência
7 1 6 - 9 . 9 . 9 9 9 9 - Reserva de Contingência..... (-) R\$ 1.203.764,15

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de julho de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de julho de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**Coordenadora dos Serviços de Secretaria****DECRETO Nº 7.677, DE 08 DE JULHO DE 2025.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.262/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de

R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), destinado às atividades da Secretaria de Esportes e Turismo, assim classificado:

01 - EXECUTIVO**08 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER****003 - SETOR DE ESPORTES E LAZER**

27.812.0033.2077 - Manutenção das Atividades do Setor de Esportes e Lazer.

4 2 2 - 4 . 4 . 9 0 5 1 - Obras e Instalações..... (+) R\$ 600.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar, que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação parcial, consoante dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO**08 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER****003 - SETOR DE ESPORTES E LAZER**

27.812.0033.2077 - Manutenção das Atividades do Setor de Esportes e Lazer.

4 2 1 - 3 . 3 . 9 0 3 9 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-) R\$ 600.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de julho de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de julho de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**Coordenadora dos Serviços de Secretaria****DECRETO Nº 7.678, DE 08 DE JULHO DE 2025.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.263/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 104.800,00 (Cento e quatro mil e oitocentos reais), em consonância com a Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE	
10.302.0044.2094	Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades.	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 104.800,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.0246	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, em atendimento a RESOLUÇÃO SS Nº 96, DE 30 de MAIO de 2025, a qual estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, para os



Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao Programa 5125 – Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares, oriundos de Transferências Impositivas, para o Financiamento de Ações e Serviços para Assistência Integral à Saúde da Comunidade, firmado através da Emenda nº 2025.325.68753, do Deputado Estadual José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, destinado a prestação de serviços para a aquisição de exames laboratoriais e exames de diagnóstico por imagem, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), depositado em 05 de junho de 2025, na Conta Corrente mantida junto ao Banco do Brasil – Agência 6773-3, sob o nº 5715-0 e, com previsão de correção monetária de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 104.800,00 (Cento e quatro mil e oitocentos reais). Tal abertura tem por base legal o que dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de julho de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de julho de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.679, DE 08 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.265/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal do Município (Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024), um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 23.321,40** (Vinte e três mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos), destinado a atender despesa orçamentária por Emenda Impositiva Individual, do vereador Diogo Naressi dos Santos, junto à Secretaria de Saúde, para custeio de despesas com terapias realizadas em conjunto por Psicólogos e Fonoaudiólogo, no Centro de Atendimento e Educação Especial de Tremembé – CEEP, assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.302.0044.2094	Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....
Fonte: 08	Modalidade de Aplicação: 300.0249
	R\$ 23.321,40

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01	EXECUTIVO	
15	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
001	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO	
99.999.0069.2122	Reserva de Contingência	
716 - 9.9.9999	Reserva de Contingência.....	R\$ 23.321,40
Fonte: 01	Modalidade de Aplicação: 110.0000	

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de julho de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de julho de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.680, DE 08 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos do Decreto Municipal nº 7.592, de 15 de abril de 2025.”

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.266/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - No artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.592, de 15 de abril de 2025,

“Onde se lê”

01 EXECUTIVO

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2055 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental I

4.4.90.51 Obras e Instalações

..... R\$ 1.736.625,97

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 261.0000

“Leia-se”

01 EXECUTIVO

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2055 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental I

4.4.90.51 Obras e Instalações

..... R\$ 1.736.625,97

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 200.0011

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as demais disposições.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de julho de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de julho de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.681, DE 08 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.267/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município (Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024), um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 642,80** (seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), destinado a atender despesa orçamentária por Emenda Impositiva Individual, do Vereador César Augusto Marques, junto à Secretaria de Saúde – Setor de Atendimento da Saúde, para a aquisição de kits de desjejum individuais, a serem servidos todos os dias de coleta de exames de sangue, nas Unidades de ESF's e Posto Central, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE	
10.301.0044.2089	Apoio a Atenção Básica do Programa ESF	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 642,80
Fonte de Recurso: 08	Modalidade de Aplicação: 300.0240	

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentaria, abaixo classificada:

01	EXECUTIVO	
15	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
001	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO	
99.999.0069.2122	Reserva de Contingência	
716 - 9.9.9999	Reserva de Contingência.....	(-) R\$ 642,80
Fonte: 01	Modalidade de Aplicação: 110.0000	

ARTIGO 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de julho de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de julho de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Atos Administrativos

Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO: 014/2025**NOME:** ARQUIBALDO NUNES MACHADO**BC:** 0125.0025**ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÃO:** Rua das Quaresmeiras, nº 153, bairro do Caminho Novo, São José dos Campos/SP, CEP: 12.122-260 (conforme ficha de cadastro imobiliário).**VALOR DA MULTA:** R\$ 740,40 (setecentos e quarenta reais e quarenta centavos).**LEI:** artigo 4º, inciso VI, alínea B, do Decreto nº 4.635, de 24 de outubro de 2014.**MOTIVO DA MULTA:** poluição atmosférica pela queima ao ar livre de resíduos vegetais (consta foto).**MOTIVO DO EDITAL:** Os correios efetuaram a devolução do Aviso de Recebimento (A.R.) informando que NÃO EXISTE O NÚMERO. Desta maneira, faz-se necessária a publicação do ato administrativo junto ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé.**Adriano M. B. de Lima**
Agente FiscalPrefeitura de
TREMEMBÉ

**Licitações e Contratos****Comunicados**

Convocamos as empresas do - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 - PROC. Nº 1627/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLSA DE COLOSTOMIA E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) NO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, com a resposta do setor solicitante com retorno agendado para dia 25/07/2025 sexta-feira às 14h para continuar o certame.

.....



Atas de registro de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025 – PROCESSO INTERNO Nº 949/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA AS COZINHAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICAS DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais Celebra a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025, pelo período de 1 (um) ano, conforme proposta e homologação acostada aos autos, com às empresas:

Vencedores:

FORNECEDOR: DINAMAXX BRAZ COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA LTDA -
54.968.738/0001-76

Valor total dos contratos do fornecedor: R\$ 1.400,80

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
8	BANDEJA - CAIXA PLÁSTICA, RETANGULAR, SEM TAMPA CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	Arqplast	206 Unidade(s)	R\$ 6,80	R\$ 1.400,80
Valor total Contratado:					R\$ 1.400,80

FORNECEDOR: DOMINIOS PARTICIPAÇÕES LTDA - 52.968.361/0001-20

Valor total dos contratos do fornecedor: R\$ 92.331,46

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	ABRIDOR DE LATAS E GARRAFAS PROFISSIONAL, REFORÇADO EM AÇO INOX, DIMENSÕES: 14CM (COMPRIMENTO) CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	ORIG ABRIRDOR	85 Unidade(s)	R\$ 4,27	R\$ 362,95
Valor total Contratado:					R\$ 362,95

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
2	AFIADOR/AMOLADOR DE FACAS MANUAL (PLÁSTICO ABS E AÇO INOX) COM ALÇA ERGOMÉTRICA, BASE ANTIDERRAPANTE, DIMENSÕES: 20X5X6CM (C/L/A), TOLERÂNCIA +/- 10%, COM 02 OPÇÕES DE AFIAÇÃO = DESBASTE E ACABAMENTO.CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	ORIG AFIADOR	35 Unidade(s)	R\$ 8,82	R\$ 308,70
Valor total Contratado:					R\$ 308,70

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
4	BABADOR DE SILICONE (TIPO CATA-MIGALHAS), FECHO COM BOTÕES AJUSTÁVEIS, CORES VARIADAS CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	COLOR BABY	210 Unidade(s)	R\$ 16,49	R\$ 3.462,90



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Valor total Contratado: R\$ 3.462,90

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	BICO DE SILICONE PARA MAMADEIRAS, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	CFS	515 Unidade(s)	R\$ 5,24	R\$ 2.698,60
Valor total Contratado:					R\$ 2.698,60

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	BOTIJÃO COM ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO, PARA LÍQUIDOS QUENTES E/OU FRIOS, RECIPIENTE DUPLO SEPARADO COM APROXIMADAMENTE 4,5 LITROS, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA	TERM	30 Unidade(s)	R\$ 99,99	R\$ 2.999,70
Valor total Contratado:					R\$ 2.999,70

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO, TIPO HOTEL, COM TAMPA, APROXIMADAMENTE 50 CM DE DIÂMETRO CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MARANA MARALAR	52 Unidade(s)	R\$ 181,99	R\$ 9.463,48
Valor total Contratado:					R\$ 9.463,48

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA, EM POLIPROPILENO, RETANGULAR, NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	JET	620 Unidade(s)	R\$ 10,49	R\$ 6.503,80
Valor total Contratado:					R\$ 6.503,80

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24	COLHER DE SERVIR (COLHER DE ARROZ), EM INOX, COM CABO EM POLIPROPILENO ACOPLADO, APROXIMADAMENTE 35CM.	HOME	206 Unidade(s)	R\$ 11,97	R\$ 2.465,82
Valor total Contratado:					R\$ 2.465,82

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
27	COLHER PARA SOBREMESA, EM INOX, BORDAS ARREDONDADAS.	IMPORTOR OR	6.000 Unidade(s)	R\$ 1,18	R\$ 7.080,00
Valor total Contratado:					R\$ 7.080,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28	COLHER TIPO PÁ/REMO, EM POLIETILENO -	MARANA MARALAR	85	R\$ 60,95	R\$ 5.180,75



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

APROXIMADAMENTE 60X6,5X1,5CM.

Unidade(s)

Valor total Contratado:

R\$ 5.180,75

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
30	COPO EM POLIPROPILENO, COM BICO ANTIVAZAMENTO, TAMPA ROSQUEÁVEL, VOLUME 250ML, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	CFS	515 Unidade(s)	R\$ 14,99	R\$ 7.719,85
Valor total Contratado:					R\$ 7.719,85

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
31	CORTADOR DE MAÇÃ, LÂMINA CORTADORA EM INOX, CABOS NAS LATERAIS EM PLÁSTICO RESISTENTE - CORTADOR EM 08 PEDAÇOS - DIMENSÕES APROXIMADAS 20CM.	HOME	65 Unidade(s)	R\$ 27,97	R\$ 1.818,05
Valor total Contratado:					R\$ 1.818,05

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
34	DESCASCADOR DE LEGUMES MANUAL, CABO DE POLIPROPILENO E LÂMINA DE CERÂMICA - MEDIDAS APROXIMADAS 15X7X3CM.	IQS	305 Unidade(s)	R\$ 4,53	R\$ 1.381,65
Valor total Contratado:					R\$ 1.381,65

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
37	ESCORREDOR DE PRATOS, EM INOX (TODO EM INOX), PARA PIA, CAPACIDADE PARA 20 PRATOS, DIMENSÕES: 50X27,5X29CM (C/L/A), CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	DOM	85 Unidade(s)	R\$ 92,99	R\$ 7.904,15
Valor total Contratado:					R\$ 7.904,15

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
38	ESCUMADEIRA EM ALUMÍNIO, DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL 50CM E 12CM DIÂMETRO, TOLERÂNCIA +/- 10%.	MARANA MARALAR	105 Unidade(s)	R\$ 12,29	R\$ 1.290,45
Valor total Contratado:					R\$ 1.290,45

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
------	---------------------	-------	------------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
41	FACA PARA CARNE, 10" - APROXIMADAMENTE 25CM DE LÂMINA, EM AÇO INOX, RETA. CABO ERGONÔMICO, INJETADO EM POLIPROPILENO.	ORIG	125 Unidade(s)	R\$ 13,61	R\$ 1.701,25
Valor total Contratado:					R\$ 1.701,25

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
42	FACA PARA LEGUMES 4" - APROXIMADAMENTE 9,8CM DE LÂMINA, EM AÇO INOX, RETA. CABO ERGONÔMICO, INJETADO EM POLIPROPILENO.	ORIG	410 Unidade(s)	R\$ 3,98	R\$ 1.631,80
Valor total Contratado:					R\$ 1.631,80

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
43	FACA PARA PÃO, 8 POLEGADAS, DIMENSÃO (LÂMINA E CABO): 32CM, EM AÇO INOX, RETA, FIO SERRILHADO. CABO EM POLIPROPILENO INJETADO, TOLERÂNCIA +/- 5%.	ORIG	90 Unidade(s)	R\$ 6,49	R\$ 584,10
Valor total Contratado:					R\$ 584,10

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
46	GARFO TRINCHANTE, INTEIRO EM AÇO INOX, DIMENSÕES: 35,5 CM DE COMPRIMENTO E 1,6MM DE ESPESSURA, TOLERÂNCIA +/- 5%.	ORIG	75 Unidade(s)	R\$ 5,97	R\$ 447,75
Valor total Contratado:					R\$ 447,75

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
48	Jarra para microondas, com medidor de 1 litro, escala em mililitros, produzida em polipropileno, cor natural.	RCA	105 Unidade(s)	R\$ 3,80	R\$ 399,00
Valor total Contratado:					R\$ 399,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
49	JARRA PLÁSTICA TRANSPARENTE, COM TAMPA DE CORES VARIADAS, VOLUME DE 3,0 LITROS, COM BICO DIRECIONADOR, COM ESCALA MEDIDORA DE VOLUME, TOLERÂNCIA +/- 5%.	RCA	155 Unidade(s)	R\$ 9,45	R\$ 1.464,75
Valor total Contratado:					R\$ 1.464,75

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
51	KIT ESCOVAS DE LAVAR BICO DE MAMADEIRA E MAMADEIRA, EM FIBRA SINTÉTICA VIRGEM EM POLIPROPILENO, CABO EM POLIPROPILENO, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNES	125 Unidade(s)	R\$ 4,40	R\$ 550,00
Valor total Contratado:					R\$ 550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
55	PANELA, CABO LATERAL, COM TAMPA, ALUMÍNIO POLIDO - APROXIMADAMENTE 25CM DE DIÂMETRO.	MARANA MARALAR	105 Unidade(s)	R\$ 45,49	R\$ 4.776,45
Valor total Contratado:					R\$ 4.776,45

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
60	PEGADOR PARA MASSAS, EM INOX, DIMENSÃO: 30 CM COMPRIMENTO TOTAL, TOLERÂNCIA +/- 5%.	ORIG	160 Unidade(s)	R\$ 5,64	R\$ 902,40
Valor total Contratado:					R\$ 902,40

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
61	PENEIRA, INTEIRA EM AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÕES: 18CM DE DIÂMETRO E 35CM COMPRIMENTO, TOLERÂNCIA +/- 5% - CATÁLOGO.	ORIG	60 Unidade(s)	R\$ 6,03	R\$ 361,80
Valor total Contratado:					R\$ 361,80

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
63	PICADOR DE LEGUMES (MESA/PIA), EM ALUMÍNIO FUNDIDO, FACA EM AÇO INOX, PINO MACHO EM POLIPROPILENO, DIMENSÃO: 55CM TOTAL, TOLERÂNCIA +/- 10%.	VTX	54 Unidade(s)	R\$ 79,50	R\$ 4.293,00
Valor total Contratado:					R\$ 4.293,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
64	PLACA DE CORTE EM POLIETILENO, NA COR BRANCA, COM CANALETA NAS LATERAIS, DIMENSÕES: 50X30X1,0CM (C/L/E), TOLERÂNCIA +/- 10%.	MARANA MARALAR	124 Unidade(s)	R\$ 54,89	R\$ 6.806,36
Valor total Contratado:					R\$ 6.806,36

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
68	POTE PLÁSTICO COM TAMPA, APROXIMADAMENTE DE 8L, LIVRE DE BPA, QUE POSSA IR AO FREEZER E MICROONDAS, NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE	JGR	505 Unidade(s)	R\$ 15,39	R\$ 7.771,95
Valor total Contratado:					R\$ 7.771,95

FORNECEDOR: FAMILIA MAGALHAES E CIA LOJA DE VARIEDADES LTDA -
33.492.360/0001-07

Valor total dos contratos do fornecedor: R\$ 71.326,70



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
5	BACIA PLÁSTICA COM ALÇA, 14 LITROS, COM BICO DIRECIONADOR, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	Paramount	205 Unidade(s)	R\$ 23,69	R\$ 4.856,45
Valor total Contratado:					R\$ 4.856,45

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
6	BACIA PLÁSTICA COM ALÇA, APROXIMADAMENTE 28L, COM BICO DIRECIONADO, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	Paramount	205 Unidade(s)	R\$ 40,79	R\$ 8.361,95
Valor total Contratado:					R\$ 8.361,95

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
17	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPAS E TRAVAS (ORGANIZADORA), TRANSPARENTE, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	Jaguar	305 Unidade(s)	R\$ 82,00	R\$ 25.010,00
Valor total Contratado:					R\$ 25.010,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
33	COPO PARA ÁGUA, FABRICADO EM VIDRO TRANSPARENTE COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2 MM, BORDA LIVRE, BASE REFORÇADA, CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 200 ML.	Nadir	48 Unidade(s)	R\$ 5,01	R\$ 240,48
Valor total Contratado:					R\$ 240,48

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
39	ESPÁTULA EM INOX, CURVA, CABO EM POLIPROPILENO BRANCO, DIMENSÕES: 28X9CM (C/L), TOLERÂNCIA +/- 10% .	Original	65 Unidade(s)	R\$ 10,60	R\$ 689,00
Valor total Contratado:					R\$ 689,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
44	FRIGIDEIRA EM TEFLON, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	Nacional	45 Unidade(s)	R\$ 107,33	R\$ 4.829,85
Valor total Contratado:					R\$ 4.829,85



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
47	GARRAFA TERMICA 1,8 L, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	Unitermi	53 Unidade(s)	R\$ 55,99	R\$ 2.967,47
Valor total Contratado:					R\$ 2.967,47

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
50	JARRA TRANSPARENTE, DE VIDRO COM NO MÍNIMO 3 MM DE ESPESSURA, CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 2 LITROS, COM ALÇA E BICO.	Nadir	10 Unidade(s)	R\$ 19,99	R\$ 199,90
Valor total Contratado:					R\$ 199,90

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
54	Panela tipo feijoadada, em barro cerâmico com esmalte atóxico para alimentos, com tampa, capacidade para 8 Litros, dimensões aproximadas de 31x25,5x21 cm (CxLxA).	Motta	40 Unidade(s)	R\$ 240,00	R\$ 9.600,00
Valor total Contratado:					R\$ 9.600,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
65	PLACA DE CORTE EM POLIETILENO, NA COR VERDE, COM CANALETA NAS LATERAIS, DIMENSÕES: 50X30X1,0CM (C/L/E), TOLERÂNCIA +/- 10%.	Solrac	124 Unidade(s)	R\$ 56,40	R\$ 6.993,60
Valor total Contratado:					R\$ 6.993,60

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
66	PLACA DE CORTE EM POLIETILENO, NA COR VERMELHA, COM CANALETA NAS LATERAIS, DIMENSÕES: 50X30X1,0CM (C/L/E), TOLERÂNCIA +/- 10%.	Solrac	124 Unidade(s)	R\$ 57,00	R\$ 7.068,00
Valor total Contratado:					R\$ 7.068,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
67	Porta utensílios, redondo, em aço inoxidável, com orifícios nas laterais e nos fundos que permita escoamento de água, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	Original	50 Unidade(s)	R\$ 10,20	R\$ 510,00
Valor total Contratado:					R\$ 510,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br**FORNECEDOR: WALDIR G DA SILVA INDUSTRIAL EPP - 15.521.062/0001-16****Valor total dos contratos do fornecedor: R\$ 112.392,71**

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO (20 E 12L) CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	WA	310 Unidade(s)	R\$ 27,00	R\$ 8.370,00
Valor total Contratado:					R\$ 8.370,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO, TIPO HOTEL, COM TAMPA, APROXIMADAMENTE 34 CM DE DIÂMETRO CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	ASJ	73 Unidade(s)	R\$ 74,70	R\$ 5.453,10
Valor total Contratado:					R\$ 5.453,10

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO, TIPO HOTEL, COM TAMPA, APROXIMADAMENTE 40 CM DE DIÂMETRO CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	ASJ	73 Unidade(s)	R\$ 103,97	R\$ 7.589,81
Valor total Contratado:					R\$ 7.589,81

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO, COM TAMPA, COM ALÇAS, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	ASJ	60 Unidade(s)	R\$ 118,50	R\$ 7.110,00
Valor total Contratado:					R\$ 7.110,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
35	ESCORREDOR DE MASSAS, TODO EM ALUMÍNIO, COM BASE, FUROS NAS LATERAIS, COM ALÇAS, DIMENSÃO: 35 CM (D), CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	ASJ	54 Unidade(s)	R\$ 48,70	R\$ 2.629,80
Valor total Contratado:					R\$ 2.629,80

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
36	ESCORREDOR DE MASSAS, TODO EM ALUMÍNIO, COM BASE, FUROS NAS LATERAIS, COM ALÇAS, DIMENSÃO: 50CM (D), CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	ASJ	50 Unidade(s)	R\$ 114,00	R\$ 5.700,00
Valor total Contratado:					R\$ 5.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
57	PANELA DE PRESSAO INDUSTRIAL, 20L, EM ALUMÍNIO, ESPESSURA MÍNIMA DE 3,5MM, CABOS EM BAQUELITE, COM VÁLVULAS DE SEGURANÇA.	ASJ	50 Unidade(s)	R\$ 425,00	R\$ 21.250,00
Valor total Contratado:					R\$ 21.250,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	valor Unitario	Valor Total
71	PRATO DE REFEIÇÃO, EM VIDRO TEMPERADO, TRANSPARENTE, LISO - CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	CLASS	12.200 Unidade(s)	R\$ 4,45	R\$ 54.290,00
Valor total Contratado:					R\$ 54.290,00



Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE SEGUNDO ADITAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2023 - PROCESSO INTERNO Nº 3.190/2023. CONTRATO Nº 61/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATENDIDA PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. O Prefeito ratifica e autoriza a prorrogação do contrato nº 61/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 12/07/2025 a 11/07/2026, reajuste pelo IPCA de 5,0989%, acréscimo de serviços de 25% e alteração de gestor, através da formalização do Segundo Termo de Aditamento. Valor total do aditivo: R\$ 1.071.000,00. Contratada: Beija Flor Locadora de Veículos Ltda. CNPJ sob nº 53.499.240/0001-49.

Autorização

PROCESSO INTERNO Nº 3701/2.025

OBJETO: ORIENTADORES ARTÍSTICOS DE OFICINAS CULTURAIS PARA ATUAR NAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE TREMEMBÉ, BEM COMO NAS AÇÕES REALIZADAS OU APOIADAS PELA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, HABILITADOS NO CREDENCIAMENTO, ATRAVÉS DO EDITAL DE **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025 - PROCESSO INTERNO Nº 1536/2.025.**

O PROFISSIONAL **SR. LUIZ HENRIQUE JUSTEN (utilizando o nome artístico "HENRIQUE JUSTEN")**, para execução de oficinas nas modalidades de **OFICINA ARTES MANUAIS (subitem ARTE CERÂMICA).**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO**PROCESSO INTERNO Nº 3674/2.025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, HABILITADOS NO CREDENCIAMENTO, ATRAVÉS DO EDITAL DE **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025 - PROCESSO INTERNO Nº 1011/2.025.**

PROFISSIONAL FABRICANDO ARTE LTDA. (UTILIZANDO O NOME ARTÍSTICO "FABRICANDO ARTE"), PARA SE APRESENTAR NO DIA 19/07//2025 NO EVENTO "**FÉRIAS NO HORTO**" ORGANIZADO PELA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

PROCESSO INTERNO Nº 3675/2.025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, HABILITADOS NO CREDENCIAMENTO, ATRAVÉS DO EDITAL DE **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025 - PROCESSO INTERNO Nº 1011/2.025.**

PROFISSIONAL FABRICANDO ARTE LTDA. (UTILIZANDO O NOME ARTÍSTICO "FABRICANDO ARTE"), PARA SE APRESENTAR NO DIA 18/07//2025 NO EVENTO "**FÉRIAS NO HORTO**" ORGANIZADO PELA SECRETARIA DE

TURISMO E CULTURA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

PROCESSO INTERNO Nº 3676/2.025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, HABILITADOS NO CREDENCIAMENTO, ATRAVÉS DO EDITAL DE **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025 - PROCESSO INTERNO Nº 1011/2.025.**

PROFISSIONAL MAURÍCIO DO PRADO JUNIOR (UTILIZANDO O NOME ARTÍSTICO "PALHAÇO GALILEU") PARA SE APRESENTAR NO DIA 17/07/2025 NO EVENTO "**FÉRIAS NO HORTO**" ORGANIZADO PELA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

PROCESSO INTERNO Nº 3677/2.025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, HABILITADOS NO CREDENCIAMENTO, ATRAVÉS DO EDITAL DE **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025 - PROCESSO INTERNO Nº 1011/2.025.**

PROFISSIONAL MARIA JOSÉ ALVES MEJIA CNPJ 17.003.974/0001-21 (UTILIZANDO O NOME ARTÍSTICO "CIA LIPE") PARA SE APRESENTAR NO DIA 16/07/2025 NO EVENTO "**FÉRIAS NO HORTO**" ORGANIZADO PELA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

PROCESSO INTERNO Nº 3678/2.025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, HABILITADOS NO CREDENCIAMENTO, ATRAVÉS DO EDITAL DE **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025 - PROCESSO INTERNO Nº 1011/2.025.**

PROFISSIONAL YASMIM CAROLINE MOREIRA DA CUNHA SOUZA (UTILIZANDO O NOME ARTÍSTICO "CIA GAYA") PARA SE APRESENTAR NO DIA 15/07//2025 NO EVENTO "**FÉRIAS NO HORTO**" ORGANIZADO PELA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

PROCESSO INTERNO Nº 3679/2.025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, HABILITADOS NO CREDENCIAMENTO, ATRAVÉS DO EDITAL DE **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025 - PROCESSO INTERNO Nº 1011/2.025.**

PROFISSIONAL STÉPHANNY SANTOS LOMAR (UTILIZANDO O NOME ARTÍSTICO "GRUPO IMPORTA DE TEATRO") PARA SE APRESENTAR NO DIA 14/07//2025 NO EVENTO "**FÉRIAS NO HORTO**" ORGANIZADO PELA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.



Despachos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Processo nº 1627/2025**Assunto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BOLSA DE COLOSTOMIA E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) NO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

DECISÃO

Ciente do procedimento em questão, e considerando a manifestação da Pregoeira, o Memorando da Secretaria de Saúde, bem como o parecer da Douta Procuradoria Jurídica acostados aos autos, DECIDO CONHECER do RECURSO interposto pela licitante ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA para, no mérito, ACOLHER-LA parcialmente, que justifiquem a reforma da decisão da Pregoeira.

Prossiga o certame, nos termos do Edital.

Estância Turística de Tremembé, 15 de julho de 2025.

Clemente Na tonio de Lima Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura de
TREMEMBÉ



Convocamos as empresas participantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025 – PROC. Nº 1626/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, com a resposta do setor solicitante com retorno agendado para dia 25/07/2025 sexta-feira às 09h para continuar o certame. Pedimos a atenção de todos para que estejam logados a fim de não sofrerem qualquer prejuízo no prosseguimento do certame. Conforme publicação DOM Ano X | Edição nº 2162 | 11 de julho de 2025 | Página 6 de 10, juntamente com o laudo de aprovação/reprovação dos catálogos e ou fichas técnicas.

.....



Editais

Convocação de Convenção Partidária



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
CNPJ 46.638.714/0001-20
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

EDITAL DE 2º AUTO DE INFRAÇÃO Nº 012/25

O Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, pertencente à Secretaria de Planejamento Urbano, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 5.840/24 e com base no endereço do imóvel fornecido pelo proprietário deste ao Setor de Cadastro Imobiliário, tendo verificado em trabalho de 3ª vistoria que não foram atendidos aos constantes das Notificações Preliminares e dos 1ºs. autos de infração abaixo discriminados, **RESOLVE** emitir **2º AUTO DE INFRAÇÃO** aos abaixo relacionados por infração ao Código de Posturas do Município, com valor da multa no dobro do valor do 1º Auto de Infração. Se necessário, a notificação será feita através de AR, pelos Correios, cobrando-se em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé a importância de R\$ 21,86 (vinte e um reais e oitenta e seis centavos) pelo serviço de postagem, prevista no Decreto 7434/24. Caso o endereço de notificação seja no município de Tremembé, antes do envio desta por AR, serão feitas duas tentativas de entrega no local constante do cadastro. Se o constante deste 2º auto de infração deixar de ser atendido no prazo estipulado, a Prefeitura poderá executar os serviços efetuando a cobrança do valor neles empregado, mediante cálculo dos custos de mão de obra, maquinário, combustível, ou outros itens utilizados para a execução. Os proprietários são:

IVONE FONTES DA CONCEIÇÃO SOARES (ESPÓLIO):

2º Auto de Infração nº 016/25, correspondente ao BC 0127-0563, situado na Rua Victor Breithalpt nº 368, Bairro Jardim Maria Paula, Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, por deixar de atender a Notificação Preliminar nº 095/25, datada de 08/05/25 e no 1º Auto de Infração nº 036/25, datado de 09/06/25. O prazo para atender ao solicitado neste 2º Auto de Infração será de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento deste ou de sua publicação no Diário Oficial do Município. O não atendimento ensejará na limpeza do local pela Prefeitura, com apresentação do valor dos custos gastos com esta, de responsabilidade de Vossa Senhoria.

SECRETARIA DE
TURISMO E CULTURAPrefeitura de
TREMEMBÉ **Oficinas Participativas do Plano Municipal de Cultura de Tremembé!**

A construção da Cultura tremembeense começa com você!

Venha para as **Oficinas Participativas**.

 Primeira Oficina Participativa de Julho: **Dia 17 de julho (quinta-feira) às 19 horas**

Pauta de trabalho para a data: Diagnóstico Cultural do município

 **Local:** Centro de Eventos (rua Albuquerque Lins – ao lado da Praça da Estação) **Participe e faça parte dessa construção coletiva!**

EXPEDIENTE

SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (12) 3607.1050
E-mail: gabinete@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (12) 3674.3660
E-mail: acaosocial@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS

Telefone: PABX ramal 1005
E-mail: tesouraria@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Telefone: (12) 3674.2112
E-mail: obras@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Telefone: (12) 3674.1048
E-mail: csa@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Telefone: (12) 3672.2537 – 3674.2145
E-mail: educacao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: PABX ramal 1009
E-mail: administracao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TELEFONE: (12) 3631.3104
E-mail: desenvolvimentoeconomico@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Telefone: (12) 3674.4391
E-mail: cultura@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Telefone: (12) 3672-2846
E-mail: esporte@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Telefone: (12) 3607.1014
E-mail: planejamento.urbano@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO DE SEGURANÇA

Telefone: (12) 3672-5481
E-mail: marcus.querido@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Telefone: (12) 3674.4416
E-mail: meioambiente@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

Telefone: (12) 3607-1011
E-mail: meire.saj@tremembe.sp.gov.br

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Telefone: (12) 3607-1025
E-mail: comunicacao@tremembe.sp.gov.br

DEFESA CIVIL

Telefone: (12) 3674-4416
E-mail: defesacivil@tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Tremembé

CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua Sete de Setembro, 701 - Centro
Telefone: (12) 3607-1000
Site: www.tremembe.sp.gov.br

Câmara Municipal de Tremembé

CNPJ 51.639.391/0001-20
Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro
Telefone: (12) 3672-3156
Site: www.tremembe.sp.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

TREMOMBÉ



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 81ba-b277-e0b1-3715-24



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tremembé (SP), Edição nº 2164, ano X, veiculado em 15 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por PATRICIA TEREZINHA DE FARIA (CPF ***147718**) em 15/07/2025 às 09:57:03 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/81ba-b277-e0b1-3715-24>